



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 10940.001709/2002-36
Recurso nº 231.562 Especial do Procurador
Acórdão nº 9303-01.028 – 3ª Turma
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida PINCEIS TIGRE S/A

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/06/1992 a 30/06/1993, 01/08/1993 a 31/08/1993, 01/11/1993 a 30/11/1993, 01/01/1994 a 31/03/1994, 01/05/1994 a 31/05/1994, 01/07/1994 a 30/09/1995

Súmula nº 8 do STF.

Recurso Especial do Procurador Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Especial, por se tratar de matéria sumulada.

Carlos Alberto Freitas Barreto - Presidente

Judith do Amaral Marcondes Armando - Relatora

Editado em: 15 de dezembro de 2010.

Participaram do presente julgamento os conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto, Henrique Pinheiro Torres, Nanci Gama, Judith do Amaral Marcondes Armando, Rodrigo Cardozo Miranda, Gilson Macedo Rosenberg Filho, Leonardo Siade Manzan, Rodrigo Cardozo Possas, Maria Teresa Martinez López e Susy Gomes Hoffmann.

Relatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 30/03/2011 por JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO, Assinado digitalmente em 30/03/2011 por JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO, Assinado digitalmente em 23/08/2011 por CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Impresso em 02/04/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

A contribuinte teve lançado contra si auto de infração relativo ao não recolhimento de PIS nos períodos de 06/1992 a 06/1993, 08/1993, 11/1993, 01/1994 a 03/1994, 05/1994, 07/1994 a 09/1995, 08/1997 11/1997 a 10/1998.

O auto de infração teve como base a norma contida no art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, e foi lavrado em 15/07/2002.

Em decisão de fls. 350 e seguintes a Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes entendeu que entre 06/1992 e 06/1997 ocorreu a decadência e quanto a semestralidade, foi acolhida pelo colegiado.

A PGFN recorreu da decadência, à luz da norma contida no art. 45, da lei nº 8.212, de 1991.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando, Relatora

O recurso apresentado está em boa forma e o conheço.

Conforme relatei, a contribuinte teve lançado PIS do período de 06/1992 a 06/1993, 08/1993, 11/1993, 01/1994 a 03/1994, 05/1994, 07/1994 a 09/1995, 08/1997 11/1997 a 10/1998.

A Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes entendeu que entre 06/1992 e 06/1997 ocorreu a decadência e quanto a semestralidade, foi acolhida pelo colegiado.

A PGFN recorreu da decadência alegando afronta ao art. 45 da Lei 8.212, de 1991.

De fato, com a edição da Súmula Vinculante nº 8 do STF, o art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991 foi declarado inconstitucional.

Assim, não há como aplicar o conteúdo do art. 45, acima referido.

Sendo matéria sumulada, não conheço do recurso interposto.

Judith do Amaral Marcondes Armando

Processo nº 10940.001709/2002-36
Acórdão n.º **9303-01.028**

CSRF-T3
Fl. 412

CÓPIA